



CONTRATO CEDAE N.º 061/2020 (DPE)
que entre si celebram a COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) e a CONSTRUTORA AXIAL
LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 — Cidade Nova — CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e de seu Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, doravante denominada CEDAE, e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA., sediada na Rua Amoroso Costa, nº 283, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-560, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.267.267/0001-07, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente contratação, fazendo-o por meio do processo administrativo nº E-12/800.156/2020, mediante Dispensa de Licitação n. 004/2020 (DPE), com fundamento art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto os serviços de "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE IV", conforme aprovação obtida em REDIR autuada às fls. 792/793 do Processo E-12/800.156/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência autuado às fls. 05 a 60, e a **proposta** da **CONTRATADA**, atuada às fls. 258 a 263 do Processo Administrativo nº. **E-12/800.156/2020**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;











- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência elaborado para este contrato:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, <u>apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem)</u>, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual











n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela CEDAE tão logo se conclua o procedimento licitatório já iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304 Centro de Custos: DE0000000 Programa de Trabalho: 1200226064 Código Orçamentário: 33903916

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2020000542

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em R\$ 8.347.767,78 (oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme orçamento de fls. 258 a 263, e cronograma físico-financeiro de fls. 268 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO









O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo— Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

W









Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a CONTRATADA se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

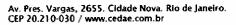
Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a <u>fatura/nota fiscal dos serviços</u>, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do serviço prestado;
- **b)** prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão











comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

Parágrafo Quinto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo terceiro e quarto <u>impedirá a obtenção do recibo de adimplemento</u>, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Sexto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sétimo– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de <u>até 30 (trinta)</u> dias contados de cada período de <u>adimplemento</u>, <u>assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava</u>. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, <u>atestará mensalmente</u> (utilizando









a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físicofinanceiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono- Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de <u>suspensão do prazo para pagamento.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irreajustáveis durante todo o contrato.











CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada,













não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2°, da Lei nº 13.303/2016.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e



Francis Messa. Bismel Messa. Siland.





v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.











Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

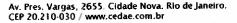
Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.













CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO **PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.





CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto — Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

*

A





- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.















O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto— A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de <u>Comissão</u> especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro — De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto— No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto— Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.









CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de















códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."













Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

de 2020.

Pela CEDAE:

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Presidente

Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

Pela CONTRATADA:

EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Burnd de Sont Fels 099.971.537-23

Ref. Contr-AXIAL-leitura-medição-LOTE-IV-DL-004-2020-DPE

W



namento para melhor atender às necessidades de backup em disco das máquines virtuais da IOERI, com garantis on-elte de 36 (tritate a see) Imaese, conforme tabela e especificações tércines confidas no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta-Detalhe Anexo VI)

(Anexo VI) DATA: 03/06/2020, HORARIO: 10:00h, LOCAL: www.ficitacoes.caixa.gov.br PROCESSO Nº E-12/079/0317/2019

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no enderaço eletrônico wayucitacoes,caixa,gov.br. Publicação de acordo com o art. 3°, 3°, do Decreto Estadual n° 46.574/2019, modificado pelo Decreto Estadual n° 46.684/2019 CO-DERJ.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RÍO DE JANEIRO

AVISO

Ace Prestadoros do Serviços que possuem contratos em curso com a imprensa Olicia de Estado de No de Janeiro, informanos que devem resigar seus cadastros no astema SEFRI. Toda e tramitação procesaual de contratação e pagamentos deve se der através do sistema acima declinado. O não cadastramente impedirá a continuidade de relação contrativos.

A determinação acima, encontra arrimo nos termos do Officio Cárcular - Officia/NASJUP SEI Nº 63 e no Decreto Estaduel nº 48,730, de 09 de agosto de 2019, que em seu art. 1º assevera (in verbis):

"Art. 1" - Fica estabalecido o Sistema Eletrônico de Informa-rées (SELRI) como sistema oficial de autuação, produção, tremitação e consulta de documentos e processos adminis-tivos eletrônicos ne âmbito dos forgãos e das entidades da arministração público ostadual direta, autárquica e fundacio-nal do Estado do Rio de Janeiro."

referido cadastro é fundamental para evitar diseabores, tais como asos na tramitação dos processos de licitação, nos processos de gamento entiro outras dificuldades que desafianão o andamento na-al dos mesmos, com a necessárie transparência o celeridado.

Segue o site com as informações para o cadastro (http://www.fazen da.r.gov.br/sei/usuarioexterso)

As informações tembém estão presentes no portal de IOERJ.

Dúvidas referentes à documentação e formas de entrega, devem ser directionadas ao email suporte, sefri@ioeri, com.br. ht: 225/266

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contras CEDAE nº 089/2020 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADIAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO I IDA.
DAS ESTADIAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IDA.
DE AGUAS E ESGOTOS - LOTE SABO de COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - LOTE SABO de COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - LOTE SABO de COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - LOTE SABO de COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - LOTE SABO DE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS ESTADU

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 061/2020 (IDPE).
PARTES: A COMPANHA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRUTORA AXUAL LIDA.
OBJETO: Operação e obitazedo do sistema de leisura, medição, faturamento e arrocadação, com generalizamento e oparação de a pote turamento e servicadação, com generalizamento e oparação de a pote AGUAS E ESGOTOS - LOTE Não de COMPANHIA ESTADUAL DE PRAZO: 180 (cento e oberta) dias.
VALOR TOTAL RS 8.47.76.78 (oão milhões, trazamicos e querente e sete mil esteceritos e sessenta e sete reals e setenta e oão carativost).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 060/2020 (DPE).
RARTES: A COMPANHA ESTADUAL DE ÁCILAS E ESGOTOS - CEDAE o a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: Operação a climização da sistema de leitura, medição, fa-

suramento e arrecadação, com gerenciamento e operação de ações comerciais na área de concessão da COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - LOTE III. PRAZO: 150 (cento e oldenta) diles. VALOR TOTAL: R\$ 2:80-222.61 (oito milhões, duzentos e noventa mil duzentos e vinte e dois rasis e oldenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 2004/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-12800.158/2020 (Dispensa de Licita-ção - DL nº 003/2020 - DE 1003/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRIO CEDAE nº 058/2020 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LT-

PRATES. A COMPANHIA ESTADIJAL DE AGUADE E MANUTENÇÃO LT-DA e a PRIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LT-DA e a PRIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LT-DA EL COMPANHIA E AGUADE DE AGUAD

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

FOITAL

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, conforme determinação do art. 5º, da Resolução SEFAZ nº 239, de 09 de abril de 2018, CONYOCA os interessados a apresentar impugnação aos valores arbitrados no Processo Administrativo nº SEI-040224/000042/2020 (Processo Fisico nº E-04/22/3000013/2020), referente à incorproção de mecadorias a bens ao património do Estado do Rio de Janeiro, no prozo de 30 diss, conforme tabela abatro.

tern	Descrição eu bem ou mercadorias	Data de apreensão	Quant. Apreendida (L)	Nº Auto de Intração	Data Lavratura	MERCADORIAS E CRÉI Autuado	CNPJ / CPF	Processo n*	Situação	Valor Unit. Arbitrado (R\$)	Valor Total Arbitrado (R\$)	Valor da CDA (R\$)	Valor Dev. Abet, Outro: Créditos (R\$)
_					Deposi	tário Fiej: Raizen Comb	ustivels - CNPJ 33,4	53,598/0052-73					
1	Álcool Etilico Hidratado Combustivel - AEHC	16/05/2019	45.000	03.593632-7	11/05/2019	NOVA SMART TRANS- PORTES EIREU	26.247.244/0001-67	E-04/211/ 10541/2019	Inscrito em Divida Ativa	4,0970	184.365,00	211,483,44	•
2	Alcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC	16/05/2019	40,000	03.593633-6	11/05/2019	NOVA SMART TRANS- PORTES EIRELI	26.247.244/0001-67	E-04/211/ 10542/2019	Inscrito em Divida Ativa	4,0970	163.880,00	187.985,27	•
3	Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC	16/05/2019	30,000	03.593834-3	11/05/2019	NOVA SMART TRANS- PORTES EIRELI	26.247,244/0001-67	E-04/211/ 10540/2019	Inscrito em Divida Ativa	4,0970	122.910,00	140,988,94	•
4	Álcool Etilico Hidratado Combustivel - AEHC	16/05/2019	42.531	03.594019-6	14/05/2019	FRANCA & FRANCA TRANSPORTES	08.100,942/0001-53	E-04/211/ 10736/2019	inscrito em Divida Ativa	4,0970	174,249,51	199.585,26	-
5	Álcool Etílico Hidratado Combustivel - AEHC	03/06/2019	35,000	03.588980-7	03/06/2019	VISION LOGISTICA LT- DA	10.425,172/0001-60	E-04/211/ 12113/2019	Inscrito em Dívida Ativa	4,0970	143.395,00	150.433,77	
6	Álcool Etilico Hidratado Combustívei - AEHC	18/06/2019	45,000	03,596320-8	17/06/2019	JRR TRANSPORTADO- RA EIRELLI	33,765,617/0001-57	E-04/211/ 12940/2019	Inscrito em Dívida Ativa	4,0970	184,365,00	250.061,03	-
7	Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC	19/07/2019	45,000	03,597523-4	22/07/2019	JRR TRANSPORTADO- RA EIRELLI	33,765.617/0001-57	E-04/211/ 15292/2019	Inscrito em Divida Ativa	4,0970	184,365,00	273.408,40	-
8	Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC	05/05/2019	34,874	03.583048-8	06/05/2019	FRANCA E FRANCA TRANSPORTES LTDA	08,100,942/0001-53	E-04/211/ 10288/2019	Inscrito em Divida Ativa	4,0970	142,878,78	141,816,03	1.062,75
9	Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC	03/06/2019	20,000	03,588981-5	03/06/2019	FRANCA E FRANCA TRANSPORTES LTDA	08,100.942/0001-53	E-04/211/ 12114/2019	Inscrito em Divida Ativa	4,0970	81,940,00	85.754,20	-
10	Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC	05/10/2019	44,788	03,802440-4	03/10/2019	NOVA SMART TRANS- PORTES EIRELI	26,247.244/0001-67	E-04/211/ 20382/2019	Inscrito em Dívida Ativa	4,0970	183,496,44	239,090,08	·
11	Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC	05/10/2019	45.000	03.603343-9	04/10/2019	THE FLASH LOGISTI- CA E TRANSPORTES EIRELI	33,841,459/0001-77	E-04/211/ 20397/2019	Inscrito em Divida Ativa	4,0970	184,365,00	239,831,01	-
	para Álcool El	ticlico Hid.	427.193				-	-	•	-	1.750.209,72	2.120,437,43	1.062,75

- Valores lançados nos Campos da columa "Valor Unil, Arbitrado (em R\$)" referem-se ao PMPF, publicado no Ato Cotepe nº 10/2020, de 09,04,2020.
- Valores lançados nos Campos da columa "Valor da CDA (em R\$)" referem-se ao total do crédito tributário inscrito em divida ativa em 16/04/2020 (Sistema de Divida Ativa Estadual).

Os contribuintes que apresentarem impugnação, em qualquer repartição fiscal, deverão emviar e-mail de confirmação para o endereço gabinetesufis@kazenda.rj.gov.br.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Addivo nº 01 ao Convênio de Cooperação Técnica AGETRÁNSP nº 001/2019. PARTES: Agência Reguladora de Senrigos Público Concedidos de Transportes Aquavitánio, Fernavitários e Metroviários a de Rodovias de Estado de Otto de Janeiro - AGETRÁNSP e Companhia Estadual de Enganharia de Transportes e Logistica - CENTRÁL DE JETO: Prorrogação do prazo do Corwênio nº 01/2019 para o des 27/00/2012. VICENTES 12 (doc) proseso. DATA DA ASSINATIVAS - 40.5.202 - 70.7.

SECRETARIA DE DENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANERO S. A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO 3º Termo Aditivo ao Contrato AgeRio/ADM nº 007/2015, PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ S.A. e Russal Bedford Brasil Auditores Independentes SKS, OBJETO: Prorrogação do contrato de serviços de auditoria externa. VALOR: R5 64.545.77. PARZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14095/2020. FUNDAMENTO: Proc. nºs E-11/002/618/2016 e SEI-20008/0001690/2020.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*IDENTIFICAÇÃO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato e 001/2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a Empresa Telemar Norte Leste S/A.

OBJETO: Prorrogação de prazo sem ranúncia de reajuste.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: RS 1454.13.28 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e traze reais e vinte e oilo centavos).
ASSINATURA: 13 de feverator de 2020.
FUNDAMENTO: Lai Federal nº 8.686/93 e Processo Administrativo nº E-1700/1/1038/2017.
Vimitido no D.O de 14.02.2020.

Jan: 2252353

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Extrato de Ordem de Autorização de Compra nº 198/2020- FUSPOM.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Empresa AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI-ME. CMPJ: 02.106.161/001-18. OBJETO: Aquisições de medicamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito resis).

DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2020.







DESPACHO DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria SECCG/DGAF nº 169, de 02.09.2019, que instituiu a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 003/2019, celebrado com a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO S/A, designando os servidores abaixo, para, sem prejuizo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATA-ÇÕĒS):

GIANCARLO SALES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional

2588903-6; RODRIGO FERREIRA MAGELA PASSOS, ID Funcional 5000376-3; e ANTÔNIO CARLOS NATALINO NASCIMENTO CRUZ, ID 0418735-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020

VIVIANE CARVALHO

Diretora-Geral de Administração e Finanças

*Omitida no D.O. de 15.05.2020.

ld: 2252271

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 18/05/2020 PAGINA 11 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 15/05/2020

PROCESSO Nº E-12/079/332/2019

Onde se lê: ... De acordo com a solicitação do Sr. Diretor Adminis-Onde se le: ... De acordo com a solicitação do Sr. Diretor Administrativo, no despacho nº 4695785, autorizo a prorrogação do Contrato 10/2019, firmado com a Empresa ASSIM ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E DENTAL, por um período de 90 dias, no valor mensal de R\$ 396.702,00 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e dois reais), perfazendo o valor total de R\$1.190.106,00 (um milhão, cento e noventa mil cento e seis reais).

Leia-se: ... AUTORIZO a celebração do termo aditivo de prorrogação do prazo contratual com acréscimo do valor inicial do contrato, nos termos da solicitação do Sr. Diretor Administrativo, no expediente nº 4695785, e conforme a manifestação da Sra. Assessora Jurídica no expediente nº 4715036, na forma do § 1º do art. 81 e art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 13/05/2020

DESIGNA FRANCISCO CAMPOS MENDONCA, Agente administrativo E, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F, e ILDEBRANDES CANDIDO DA SILVA, Agente Administrativo F, como Membros Titulares, e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretoria, como Membro Suplente. Gerente do Contrato ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO, Economista C, e IONES MENDES HOTZ, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVICOS DE OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONSESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE-RJ - LOTES: I, II, III E IV, de que trata o Processo nº E-12/800.156/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.571-00/2020.

ld: 2252281

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/05/2020

DESIGNA RAFAEL DE SOUZA GOUVÊA, Analista de Sistemas C, como Presidente, CLÁUDIO MARCELO DE CASTRO CAMARGO, Analista de Sistemas B e MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS VIANNA, Analista de Sistemas D, como Membros Titulares e JACOB LOPES, Analista de Sistemas E, como Membro Suplente. Gerente do contrato ALEXANDRE ALBERTO AGUIAR, Analista de Sistemas C, bem como JORGE BORGES MACHADO JUNIOR, Analista de Sistemas E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL METRUS-CEDAE, de que trata o Processo nº E-17/100.260/2013. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.552-00/2020. Revoga O.S. "E" nº 14.818 de 23/08/2017.

DE 18.05.2020

PROCESSO Nº SEI-04/079/001082/2019 - DECIDO pelo não provimento ao recurso que indeferiu o Regime Especial ST da Empresa RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, nos termos do parecer técnico e jurídico desta Pasta, documento SEI (4589635) e (4692798).

ld: 2252342

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 18.05.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-04/024/155/2014 - SONO SHOW DE NOVA IGUAÇU MÓVEIS E COLCHÔES LTDA - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes, reconhecendo a procedência parcial do auto de infração em comento, conforme requerido.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 28 de maio de 2020, às12h30min.

Recurso nº 50.996 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/161.112/2011 - Recorrente: KEILA CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 74.480 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/007/003324/2017 - Recorrente: OTTOBONI COMERCIO E IMPOR-TACAO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 74.107 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/002643/2018 - Recorrente: DISTRIFAR DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 72.512 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/008/001086/2016 - Recorrente: ATUAL 391 MODAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados inde-pendentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Río de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

ld: 2252350

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 29 de maio de 2020, às14h00min.

Recurso nº 59.724 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/045/434/2013 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AU-TOMÓVEIS LTDA, - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Re-lator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 62.716 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/067.282/2012 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PE-TROLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCÁL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos n°s 73.578, 73.579, 73.580, 73.581, 73.582, 73.583, 73.584, 73.587, 73.588, 73.589, 73.590, 73.592 e 73.593 (Recursos Voluntários) - Processos n°s E-04/040/100131/2018, E-04/040/100129/2018, E-04/040/100123/2018, E-04/040/100123/2018, E-04/040/100133/2018, E-04/040/100132/2018, E-04/040/100137/2018, E-04/040/100138/2018, E-04/040/100126/2018, E-04/040/100128/2018, E-04/040/100124/2018 e E-04/040/100125/2018, E-04/040/100126/2018, E-04/040/100126/201

Recurso nº 75.214 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/091/100068/2018 - Recorrente: BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados inde-pendentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de

Recursos nºs 6 E-04/017/00047 VIACAO TANG CAL - Relator: presentante da

Recurso nº 74 04/211/009548/ MARINE INDU LTDA - Recorri ro Graciliano Vanessa Huckli

Recurso no 04/037/100120/ S/A - Recorrida José Augusto Maué s Paixão

Recursos nºs cessos nºs 04/079/004212/ MANGUINHOS lator: Conselhe da Fazenda: E

NOTA EXPLIC pendentemente 72 do Regimer Rio de Janeiro 23 de junho de

Pauta de Julg cia, autorizada gulamentada maio de 2020

04/046/004734 GISTICA LTDA Conselheiro Gr zenda: Erick R

Recurso nº 04/037/000325/ da: JUNTA DE Di Giorgio - Re

Recurso nº 04/040/000072/ DUSTRIA LTD Conselheiro Jo Vanessa Huckl

Recurso 04/034/104661/ teressado: MV2 ro José August Maués Paixão.

NOTA EXPLIC pendentemente 72 do Regimei Rio de Janeiro 23 de junho de

Pauta de Julg cia, autorizada lamentada pel de 2020, às 1

Recursos 04/211/002530 BO FRIO TRA JUNTA DE RE de Araujo Jorç

Recurso nº 75 rente: JUNTA | TRIBUIDORA ques Neto - R cimento.

Recurso nº 75 rente: JUNTA EQUIPAMENT Mendes Moura za Faveret.

Recurso nº 75

ld: 2252368